



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 28074

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 3/2022

REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Lei Municipais:

- a) Lei Municipal nº. 8.331, de 10/03/1999;
- b) Lei Municipal nº. 7.916, de 26/11/1997;
- c) Lei Municipal nº. 7.781, de 03/09/1997;
- d) Lei Municipal nº. 7.185, de 27/09/1995;
- e) Lei Municipal nº. 7.188, de 30/06/1995;
- f) Lei Municipal nº. 6.991, de 14/12/1994;
- g) Lei Municipal nº. 6.868, de 16/08/1994;
- h) Lei Municipal nº. 6.821, de 08/06/1994;
- i) Lei Municipal nº. 6.722, de 26/01/1994;
- j) Lei Municipal nº. 6.652, de 05/07/1993;
- k) Lei Municipal nº. 6.009, de 03/06/1991;
- l) Lei Municipal nº. 5.472, de 03/05/1989;
- m) Lei Municipal nº. 5.240, de 18/03/1988;
- n) Lei Municipal nº. 3.988, de 27/10/1981;
- o) Lei Municipal nº. 3.571, de 08/01/1979;

Artigo 2º. No artigo 2º da Lei Municipal nº. 8.558, de 02/09/1999, onde consta CETERP – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, passe a constar CODERP – Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão Preto.

Artigo 3º. No Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 7.386, de 17/05/1996, onde consta CETERP Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, passe a constar: Empresas de Telefonia





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Provedores de Internet e Empresa concessionária de Energia Elétrica com rede e atuação no Município.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matheus Moreno de Almeida
Vereador

André Elias Rodini Luiz
Vereador

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei em questão se dá, em função de que três das leis incluídas na proposição inicial, acabaram revogadas enquanto este tramitava, demandando esta correção por meio de substitutivo.

Os vereadores autores assumiram a iniciativa de verificar e buscar a revogação e/ou atualização de legislação municipal desatualizada e promover naquela legislação, onde couber a desburocratização de processos e procedimentos nela previstos, em favor da redução de legislação vigente e menos exigências burocráticas e administrativas ao Município contribuinte.

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de questões da antiga Empresa Pública Municipal CETERP, alienada à Iniciativa Privada, depois de transformada em Sociedade por Ações.

Não foram incluídas na relação de revogação leis que tratavam de questões patrimoniais, estatutárias ou correlatas.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

Matheus Moreno de Almeida
Vereador

André Elias Rodini Luiz
Vereador

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2023.



